5. *Responsabilidade extracontratual — Prejuízo — Prejuízo susceptível de indemnização — Conceito — Despesas efectuadas perante o Provedor de Justiça Europeu (Artigos 195.º, n.º 1, CE e 288.º, segundo parágrafo, CE; Estatuto do Provedor de Justiça Europeu, artigo 2.º, n.os 6 e 7) (cf. n.os 90 a 91)*

Objecto

Acção de indemnização pelo prejuízo alegadamente sofrido pela demandante em consequência das alegadas irregularidades e violações do direito comunitário cometidas pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias no âmbito de vários procedimentos de adjudicação de contratos relativos aos serviços de publicações electrónicas.

Dispositivo

1) A acção é julgada em parte inadmissível e em parte improcedente.

2) A C-Content BV é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 28 de Setembro de 2010 — Rosenruist/IHMI (Représentation de deux courbes sur une poche)

(Processo T-388/09)

«Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária que representa duas curvas num bolso — Motivo absoluto de recusa — Ausência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 15, 27)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 18 de Junho de 2009 (processo R 237/2009-2), relativa a um pedido de registo como marca comunitária de um sinal figurativo que representa duas curvas num bolso.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Rosenruist — Gestão e serviços, Lda
Marca comunitária em causa:	Marca figurativa que representa duas curvas cruzadas num ponto inserido num bolso para produtos e serviços das classes 18 e 25
Decisão do examinador:	Recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Rosenruist — Gestão e serviços, Lda é condenada nas despesas.